




**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 46/90

Sala das Sessões, 03/04/90  
  
PRESIDENTE

Considerando que embora criada pela lei nº 1.849, de 23 de fevereiro de 1988, a Guarda Municipal não exerce - suas atividades conforme preceitua a artigo 4º do Regimento Interno da Guarda Municipal de Pirassununga, aprovado pelo Decreto nº 734/88;

Considerando que suas atribuições no momento se restringe apenas a vigilância de prédios públicos;

Considerando que a guarda municipal deve dar maior segurança aos munícipes, sem qualquer incumbência de manutenção da ordem pública (atribuição da polícia militar e judiciária);

Considerando que a guarda municipal pode exercer atividade no sentido de colaborar com a segurança pública;

Nestas condições, Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade de designar guardas municipais para prestarem serviços no horário de entrada e saída de alunos da rede de ensino municipal e estadual, bem como nos locais onde houver necessidade de ensejar maior segurança e tranquilidade aos munícipes.

Sala das Sessões, 03 de abril de 1990

  
João Carlos Sundfeld  
Vereador